



**LEI Nº. 139/2025**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O PROGRAMA MUNICIPAL "DOADORES DO FUTURO" E O DIA MUNICIPAL DO DOADOR VOLUNTÁRIO DE SANGUE, A SER CELEBRADO ANUALMENTE EM 14 DE JUNHO, COM O FITO DE PROMOVER A CONSCIENTIZAÇÃO ACERCA DA DOAÇÃO VOLUNTÁRIA DE SANGUE NO MUNICÍPIO DE LAMIM/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Lamim, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa Municipal "Doadores do Futuro", com a finalidade precípua de promover a conscientização da população, em especial do público infanto-juvenil, sobre a relevância da doação voluntária, solidária e regular de sangue.

Art. 2º Fica instituído no âmbito do Município de Lamim o "Dia Municipal do Doador Voluntário de Sangue", a ser comemorado anualmente em 14 de junho.

Art. 3º O programa ora autorizado poderá ser desenvolvido, dentre outras formas, por intermédio de:

- I - Ações educativas em instituições de ensino públicas e privadas;
- II - Realização de palestras, oficinas, atividades interativas e campanhas informativas;
- III - Celebração de parcerias com hemocentros, unidades de saúde, instituições públicas e privadas, organizações da sociedade civil e demais entes correlatos;
- IV - Estímulo à formação de um cadastro voluntário de doadores residentes no Município de Lamim;



V - Possibilidade de oferecer suporte para o deslocamento e transporte gratuito de voluntários às unidades de coleta de sangue, conforme a disponibilidade orçamentária e a conveniência da administração municipal.

Art. 4º As ações previstas nesta Lei poderão ser coordenadas, a critério do Poder Executivo, pelas Secretarias Municipais de Saúde e de Educação, com o suporte de outras pastas e órgãos públicos.

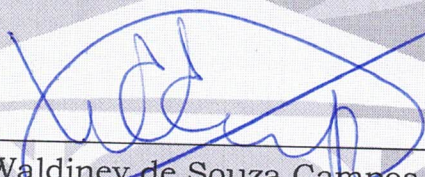
Art. 5º A implementação do programa ora autorizado observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, não configurando sua execução imediata como obrigatória.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de julho de 2025.

Alexandre da Silva Lourenço  
Vereador

SANCIONADA EM 26 DE AGOSTO DE 2025

  
Waldiney de Souza Campos  
Prefeito Municipal



# Diário Oficial do Município

Lamim, 27 de agosto de 2025

## SUMÁRIO

<b>1 - ATOS DO PODER EXECUTIVO.....</b>	<b>1</b>
<b>1.1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.....</b>	<b>1</b>
1.1.1 - LEI Nº. 139/2025.....	1

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

#### LEI Nº. 139/2025

#### LEI Nº. 139/2025

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O PROGRAMA MUNICIPAL “DOADORES DO FUTURO” E O DIA MUNICIPAL DO DOADOR VOLUNTÁRIO DE SANGUE, A SER CELEBRADO ANUALMENTE EM 14 DE JUNHO, COM O FITO DE PROMOVER A CONSCIENTIZAÇÃO ACERCA DA DOAÇÃO VOLUNTÁRIA DE SANGUE NO MUNICÍPIO DE LAMIM/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Lamim, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa Municipal “Doadores do Futuro”, com a finalidade precípua de promover a conscientização da população, em especial do público infante-juvenil, sobre a relevância da doação voluntária, solidária e regular de sangue.

Art. 2º Fica instituído no âmbito do Município de Lamim o “Dia Municipal do Doador Voluntário de Sangue”, a ser comemorado anualmente em 14 de junho.

Art. 3º O programa ora autorizado poderá ser desenvolvido, dentre outras formas, por intermédio de:

- I – Ações educativas em instituições de ensino públicas e privadas;
- II – Realização de palestras, oficinas, atividades interativas e campanhas informativas;
- III – Celebração de parcerias com hemocentros, unidades de saúde, instituições públicas e privadas, organizações da sociedade civil e demais entes correlatos;
- IV – Estímulo à formação de um cadastro voluntário de doadores residentes no Município de Lamim;
- V – Possibilidade de oferecer suporte para o deslocamento e transporte gratuito de voluntários às unidades de coleta de sangue, conforme a disponibilidade orçamentária e a conveniência da administração municipal.

Art. 4º As ações previstas nesta Lei poderão ser coordenadas, a critério do Poder Executivo, pelas Secretarias Municipais de Saúde e de Educação, com o suporte de outras pastas e órgãos públicos.

Art. 5º A implementação do programa ora autorizado observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, não configurando sua execução imediata como obrigatória.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de julho de 2025.





# Diário Oficial do Município

Lamim, 27 de agosto de 2025

Alexandre da Silva Lourenço

Vereador

SANCIONADA EM 26 DE AGOSTO DE 2025

WALDINEY DE SOUZA  
CAMPOS:03368755684

Assinado de forma digital por  
WALDINEY DE SOUZA  
CAMPOS:03368755684  
Dados: 2025.08.27 14:31:19 -03'00'

Waldiney de Souza Campos

Prefeito Municipal

Este documento está assinado digitalmente nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Lei Municipal nº 03 de 2021 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 11 de 2021. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis. Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente Diário Oficial. A autenticidade desse documento juntamente com sua publicação podem ser consultadas através do QR Code ao lado.

